

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO Nº 16/2015

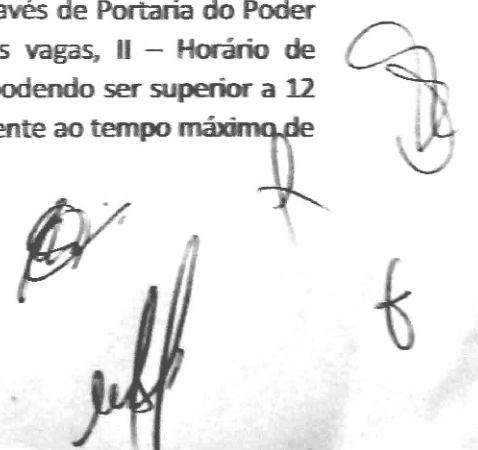
Aos treze dias do mês de março do ano de 2019, na sede da Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes – CPTRANS, lavrou-se o presente Segundo Termo Aditivo ao Termo de Subconcessão nº 16/2015, com base no Processo Administrativo nº 600/2014, Concorrência Pública nº 004/2014, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado: De um lado, como Subconcedente, a COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – CPTRANS, com sede na Rua Alberto Torres, 115, Centro, Petrópolis, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.240.238/0001-55, representada por seu DIRETOR PRESIDENTE, SR. JAIRO DA CUNHA PEREIRA, portador do RG nº 08.178.309-4 IPFRJ e CPF nº 982.919.987-87, e pelo DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL, SR. LUCIANO MOREIRA DA SILVA portador da RG nº 11.997.313-9 IFPRJ, e CPF nº 744.422.601-68; De outro lado, como Subconcessionária, a empresa SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.523.923/0001-89, com sede na Avenida Presidente Dutra, 12, Lote-02, Imbiribeira, Recife, Pernambuco, CEP 51.190-505, neste ato representada por LUIZ BALTAR BUARQUE DE GUSMÃO, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA 21.465-D PE/FN, CPF nº 382.115.304-06, residente e domiciliado na Avenida Beira Rio, 1219, apto 701, Torre, Recife, Pernambuco, CEP 50.710-110, e pelas testemunhas presentes ao ato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO PARA O TERMO ADITIVO: A fundamentação para o presente Termo Aditivo encontra respaldo na Lei nº 8.666/93, art. 65, II “b” e § 1º; no Edital de Concorrência nº 04/2016 e seus anexos; na Lei Municipal nº 7.637/2018 e na Portaria CPTRANS nº 024/2018

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam alterados os logradouros e quantitativos de vagas em que há operação de estacionamento regulamentado referenciados na Cláusula Quinta – ÁREA DE ABRANGÊNCIA, subitem 5.2 e Anexo II do Edital – Setores e Operação, para a listagem apresentada no anexo deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O subitem 7.2 da Cláusula Sétima do Termo de Subconcessão nº 16/2015 passa a ter a seguinte redação: 7.2. A cada 12 (doze) meses o Poder Concedente procederá a revisão da classificação dos setores, baseado nos dados estatísticos fornecidos pelos meios eletrônicos de controle e utilização das vagas a serem implantados pela empresa subconcessionária.

CLÁUSULA QUARTA – O subitem 11.1 da Cláusula Décima Primeira do Termo de Subconcessão nº 16/2015 passa a ter a seguinte redação: 11.1. Estas operações deverão obedecer regulamentação própria, estabelecida através de Portaria do Poder Concedente, principalmente quanto a: I – Localização das vagas, II – Horário de funcionamento; III – Tempo máximo de permanência, não podendo ser superior a 12 (doze) horas; IV – Preço Público em Tarifa Única, correspondente ao tempo máximo de permanência determinado.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page. There are several distinct marks, including what appears to be a large signature, a smaller signature, and some initials or scribbles.

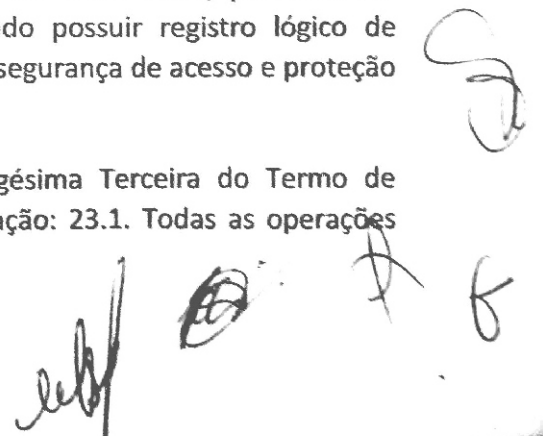
CLÁUSULA QUINTA – O subitem 12.3 da Cláusula Décima Segunda do Termo de Subconcessão nº 16/2015 passa a ter a seguinte redação: 12.3. O tempo máximo de permanência nas vagas especiais será definido pela sinalização vertical e independe da classificação do setor.

CLÁUSULA SEXTA – O subitem 12.6 da Cláusula Décima Segunda do Termo de Subconcessão nº 16/2015 passa a ter a seguinte redação: 12.6. Do total de vagas do sistema serão reservados os percentuais mínimos exigidos pela legislação vigente, podendo esse percentual ser aumentado pelo Poder Concedente, onde houver necessidade, não devendo ultrapassar 2 vezes o mínimo exigido pela legislação respectiva.

CLÁUSULA SÉTIMA – A Cláusula Décima Quinta do Termo de Subconcessão nº 16/2015 passa a ter a seguinte redação: CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GRATUIDADES: 15.1. Nos termos da Lei Municipal nº 7.637/2018, os condutores de veículos terão direito às seguintes gratuidades de estacionamento: 15.1.1. da primeira hora em estacionamentos rotativos públicos do Município, aos doadores de sangue; 15.1.2. de 01 (uma) hora de gratuidade na área de estacionamento rotativo público em vias do Município para todos os usuários, desde que comprovado o consumo no comércio local de 30 (trinta) vezes o valor da tarifa básica de estacionamento (tarifa da área azul) por hora, limitada a 4 (quatro) horas de gratuidade por dia, não aplicável ao estacionamento público localizado na Rua do Imperador, nº 125, Centro, ou em outros próprios municipais, mas apenas nas vagas localizadas em vias públicas. 15.2. As gratuidades acima referidas somente serão concedidas nos termos e condições da legislação em vigor, pelos monitores de estacionamento ou nos Pontos de Atendimento ao Usuário, mediante apresentação pelo usuário das comprovações requeridas em cada situação. 15.3. Os custos decorrentes das gratuidades deverão constar da planilha tarifária do estacionamento rotativo, devendo ser repassados integralmente à tarifa do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - A Cláusula Vigésima Segunda do Termo de Subconcessão nº 16/2015 passa a ter a seguinte redação: CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS MEIOS DE PAGAMENTO: 22.1. Para a aquisição do direito de estacionar e quitação de Avisos de Cobrança de Tarifa de Regularização deverá ser possível ao usuário a utilização dos seguintes meios de pagamento: (i) Cédulas/moedas nacionais em circulação oficial e de uso corrente no País; (ii) Cartão eletrônico recarregável do sistema; (iii) Cartão de Crédito ou Débito; (iv) Créditos pré-pagos para ativação por internet, aplicativos para smartphone, SMS, central telefônica. 22.2. Os cartões eletrônicos recarregáveis deverão ser únicos e padronizados para todas as áreas do sistema, podendo ser utilizados indistintamente em qualquer vaga, devendo possuir registro lógico de identificação única e dados armazenados com nível de segurança de acesso e proteção compatíveis com a aplicação a que se destinam.

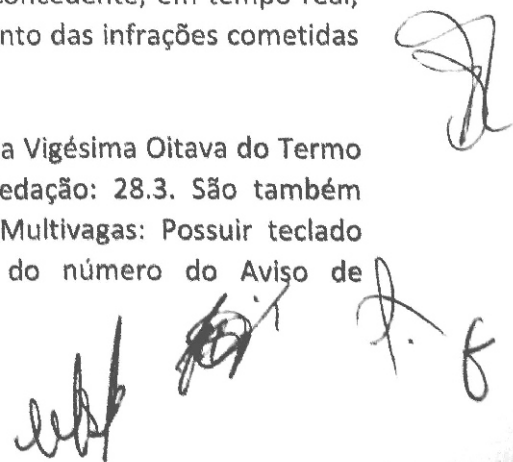
CLÁUSULA NONA – O subitem 23.1 da Cláusula Vigésima Terceira do Termo de Subconcessão nº 16/2015 passa a ter a seguinte redação: 23.1. Todas as operações



realizadas, seja de venda de bilhete eletrônico de estacionamento, Notificação com Aviso de Irregularidade, Notificação com Aviso de Cobrança de Tarifa de Regularização ou de seu pagamento, deverão ser registradas no software de controle centralizado do Sistema, de forma *on line*, seja ela efetuada em um Ponto de Venda fixo, móvel ou virtual, de modo a propiciar o acompanhamento, supervisão e fiscalização dos serviços em tempo real.

CLÁUSULA DÉCIMA – A Cláusula Vigésima Quarta do Termo de Subconcessão nº 16/2015 passa a ter a seguinte redação: CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO CONTROLE/FISCALIZAÇÃO DO USO DAS VAGAS: 24.1. O monitoramento do uso das vagas do Sistema será realizado pelos controladores da Subconcessionária, devidamente treinados e habilitados para essa atividade. 24.2. Os controladores devem utilizar Terminais Eletrônicos (POS), homologados pelo DENATRAN, para registro de imagens georreferenciadas de eventuais ocorrências de desrespeito às normas, que serão remetidas aos Agentes de Trânsito do Município. 24.3. Será considerado desrespeito às normas do Sistema o estacionamento de veículo nas condições descritas no artigo 27 da Portaria CPTRANS nº 24/2018. 24.4. Os usuários flagrados em desacordo com os incisos I e III do artigo 27 da Portaria CPTRANS nº 24/2018 serão notificados através da emissão do “Aviso de Irregularidade”, podendo em um prazo de 15 minutos, regularizar a infração cometida mediante emissão de um bilhete de estacionamento válido. 24.5. A regularização, passados o prazo de 15 minutos do Aviso de Irregularidade, poderá ser realizada no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data de emissão do aviso, sem aplicação das sanções previstas no CTB, mediante o pagamento da Tarifa de Regularização correspondente a 12 (doze) vezes o valor da tarifa básica de utilização do Estacionamento Rotativo “EstaR”. 24.6. O pagamento da Tarifa de Regularização não isenta o veículo da emissão do bilhete de estacionamento, caso o veículo permaneça utilizando a vaga. 24.7. Os usuários registrados através do Aviso de Irregularidade, cujas placas não possuem histórico de uso no sistema de controle da Subconcessionária anterior à data de emissão do mesmo terão a mesma cancelada, devendo pagar pelo tempo utilizado o qual será contado do horário de emissão do registro. 24.8. Os registros efetuados pelos controladores da Subconcessionária, utilizando o Talonário Eletrônico homologado pelo DENATRAN, e não regularizados no prazo previsto no Regulamento, serão encaminhados para homologação dos Agentes de Trânsito do Município e emissão dos Autos de Infração de Trânsito (AITs). 24.9. Caberá ao Poder Concedente a arrecadação da receita das multas provenientes da emissão de Autos de Infração de Trânsito (AIT). 24.10. As informações e dados registrados no software de controle central do Sistema deverão estar disponíveis aos controladores e ao Poder Concedente, em tempo real, de forma a permitir a fiscalização, autuação e processamento das infrações cometidas pelos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O subitem 28.3 da Cláusula Vigésima Oitava do Termo de Subconcessão nº 16/2015 passa a ter a seguinte redação: 28.3. São também características funcionais dos Parquímetros Eletrônicos Multivagas: Possuir teclado alfanumérico para digitação da placa do veículo e do número do Aviso de

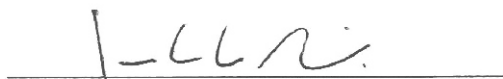


Irregularidade; Possuir aceitador de moedas, aceitador de cartão eletrônico recarregável e aceitador de cartão de crédito e débito para recebimento dos valores correspondentes às transações de venda de bilhete e quitação de Tarifa de Regularização; Possuir painel informativo ou visor com mensagem para orientar os usuários sobre como proceder nas transações; Emitir bilhete comprovante de aquisição do direito de estacionar, contendo as informações especificadas no Termo de Referência; Emitir comprovante, em duas vias, da baixa do Aviso de Irregularidade, após o pagamento da Tarifa de Regularização, contendo as informações especificadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O subitem 28.5 da Cláusula Vigésima Oitava do Termo de Subconcessão nº 16/2015 passa a ter a seguinte redação: 28.5. Os Parquímetros devem ter capacidade de reconhecimento de todos os tipos de moedas oficiais em circulação no País.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO TERMO 16/2015: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo nº 16/2015, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Petrópolis, 13 de Março de 2019.



SUBCONCEDENTE – Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes

Jairo da Cunha Pereira

Diretor Presidente




Luciano Moreira da Silva

Diretor Técnico Operacional



SUBCONCESSIONÁRIA – Sinalvida Dispositivos de Segurança Viária Ltda

Luiz Baltar Buarque de Gusmão

Testemunha 1 

Testemunha 2 

ANEXO I – LISTAGEM DE LOGRADOUROS E VAGAS OPERADAS

Bairros	Logradouros	Qtde. vagas em operação	Qtde. Vagas Compensadas *
Centro	Rua Marechal Floriano Peixoto	34	27
	Área do Bosque	18	18
	Rua da Imperatriz	15	8
	Avenida Tiradentes	54	53
	Rua Raul de Leoni	17	17
	Rua São Pedro de Alcântara - Catedral	73	71
	Praça Princesa Isabel	13	13
	Rua Irmãos D' Angelo	30	25
	Praça Dom Pedro II	4	1
	Rua Oscar Weinschenck	5	5
	Rua Doutor Moreira da Fonseca	8	3
	Praça Visconde de Mauá - Câmara Municipal	75	49
	Rua Professor Pinto Ferreira	18	18
	Rua Dr. Nelson de Sá Earp	32	28
	Rua Engenheiro Miguel Detsi	46	43
	Rua Roberto da Silveira	39	39
	Rua Barão do Amazonas	38	38
	Rua Sete de Abril	16	16
	Rua Montecaseros	16	16
	Rua Padre Siqueira	27	27
	Rua Alfredo Pachá	27	27
	Rua General Osório	29	21
	Rua Aureliano Coutinho	19	19
	Rua Marechal Deodoro	16	6
	Rua Visconde Souza Franco	57	45
Rua Teresa (até o cruz. C/ Padre Feijó)	217	212	
Rua Visconde do Bom Retiro	11	10	
Rua Benjamin Constant	11	9	
Bairros	Logradouros	Qtde. vagas em operação	Qtde. Vagas Compensadas *

[Handwritten signatures and initials]

Centro	Rua Buenos Aires	78	78
	Rua Paulo Barbosa	19	17
	Avenida Koeler	83	40
	Avenida Presidente Kennedy	119	119
	Rua Frei Rogério	41	41
	Rua Treze de Maio	13	13
	Praça Ruy Barbosa	12	12
	Estacionamento fechado R. Imperador	43	43
	Rua do Imperador	4	2
	Rua Washington Luís – A implantar	(25)	(25)
	Rua Paulino Afonso	21	21
	Rua Santos Dumont – A implantar	(64)	(64)
	Rua Francisco Manoel	55	54
	Alto da	Rua Teresa - após o Hipershopping	56
Serra	Rua Alynthor Werneck	31	31
	Rua Chile	23	23
Valparaíso	Rua Gonçalves Dias	34	34
	Rua João D' Escragnolle	20	20
	Rua Visconde do Uruguai	45	44
	Rua Coronel Land	15	15
Bingen	Rua Dr. Paulo Hervê	75	69
	Av. Min. Lucio Meira	17	14
	Rua Galdino Pimentel	12	12
Corrêas	Rua Vigário Correa	22	20
	Praça Luis Furtado da Rosa	23	23
Itaipava	Hortomercado (Itaipava) – A implantar	(107)	(107)
TOTAL DE VAGAS NO SISTEMA		1.961	1.800 *

* Quantitativo total de vagas considerando um peso pelas horas que são utilizadas parcialmente durante a semana.